



CE). Advogado: Janderson Lourenço Muniz (OAB: 26695/CE). Apelante: Wande Cley Leite de Andrade. Advogado: Marcello Rodrigues Ferreira (OAB: 181047/SP). Apelante: Alexandre Guinle Vicente. Apelante: Rodrigo Bartholomeu. Advogado: Vinicius Bezerra Pizol (OAB: 42771A/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em resposta ao ofício nº 084129/2021-CPPE, oriundo do Superior Tribunal de Justiça, de 11 de agosto de 2021 (Petição 0019052-10.2018.8.06.0001/90010), o qual trata de reiteração de pedido de informações, informamos que foram prestadas através dos ofícios nºs 056/2021-GABDES e 059/2021-GABDES, e enviadas àquela corte superior no dia 20.07.2021, em resposta aos ofícios nºs 071633/2021-CPPE e 084129/2021-CPPE (HC 678477/CE), conforme vemos às fls. 1932/1934 dos autos da Apelação0019052-10.2018.8.06.0001 e fls. 348/350 dos autos do Habeas Corpus nº 0624111-59.2020.8.06.0000. Expedientes necessários. Fortaleza, 12 de agosto de 2021. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**0125212-59.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal.** Apelante: C. L. da C.. Advogado: Nunes Ramos de Lima (OAB: 8427/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - Considerando que o advogado, Dr. Nunes Ramos de Lima (OAB/CE 8.427) interpôs recurso apelatório (págs. 295), bem como fora realizada intimação de ofício sem qualquer manifestação do aludido advogado (pág. 309), determino nova intimação do causídico para, no prazo legal de 8 (oito) dias, apresentar as razões recursais do apelo interposto em favor do réu Clóvis Lopes da Costa. Destaque-se, no corpo da intimação, que a não apresentação da referida peça, na espécie, pode configurar abandono processual, ensejando aplicação de multa, nos termos do art. 265, do Código de Processo Penal, bem como a respectiva comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará, para verificação de cometimento de eventual violação a norma de ética profissional. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**Total de feitos: 3**

**TJCENEXE - Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

**0075253-37.2009.8.06.0001 - Apelação Criminal.** Apelante: Jocilio Gomes da Silva. Apelante: Arnaldo Queiroz Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Antonia Maria Rodrigues Barbosa. Advogado: Manoel Carneiro de Alencar (OAB: 8221/CE). Apelante: Luiz Tercio da Silva Silveira. Advogado: Luis Atila de Holanda Bezerra Filho (OAB: 20694/CE). Apelado: Justiça Pública. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Portanto, diante do decurso do prazo de mais de 06 (seis) anos, considerados entre a data da publicação da sentença condenatória e a presente data, declaro, de ofício, nos termos do art. 61 do CPP, do art. 107, IV, do Código Penal edo art. 76, incisos VIII e XIV do RITJ-CE, extinta a punibilidade apenas do apelante JOCILIO GOMES DA SILVA, em virtude da prescrição da pretensão punitiva na modalidade intercorrente. Por fim, saliento que o presente feito permanece em tramitação normal em relação aos réus Arnaldo Queiroz Silva, Antonia Maria Rodrigues Barbosa e Luiz Tércio da Silva Silveira, também apelantes cujos apelos ainda serão julgados pelo Órgão Colegiado competente. Intimem-se. Não havendo impugnação no prazo legal, certifique-se. E, após a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, acerca da petição da (479/480) e documentação (fls. 481/518), conforme despacho de fl. 519/520. Voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de agosto de 2021. DESA. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**Total de feitos: 1**

**TJCENEXE - Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

**0050231-68.2020.8.06.0040 - Apelação Criminal.** Apelante: R. U. da S.. Advogado: José Lucas Daniel (OAB: 41864/CE). Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB: 16724/CE). Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB: 29256/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - Intime-se o recorrente, R.U. da S., através de publicação oficial dirigida aos seus advogados, para apresentar as razões recursais do apelo interposto à pág. 310 no prazo legal de 8 (oito) dias, nos termos do art. 600, §4º, do CPP. Apresentadas as razões, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para o protocolo das contrarrazões também no prazo legal de 8 (oito) dias. Protocoladas as contrarrazões ou decorrido o prazo in albis, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para o oferecimento da parecer no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 610 c/c 613, II, do CPP. Expedientes necessários. Fortaleza, 17 de agosto de 2021. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**Total de feitos: 1**

## **ATAS DAS SESSÕES**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax: 0(xx)85 – 3207.7915

**- JULGAMENTOS -**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE AGOSTO DE 2021.  
PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Des. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 03 de agosto de 2021.

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0001489-98.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Paulo N. Gonçalves Quezado.

Impetrante: Fco. Valdemízio Acioly Guedes.

Impetrante: Luccas Conrado P. Cipriano.

Paciente: Charlis Conceição da Silva.

Paciente: Tomaz Pessoa Carvalho.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, em menor extensão, para fixar o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento das medidas cautelares, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos digitais.

**02 - Apelação Criminal N.º 0004369-62.2017.8.06.0078 – Vara Única da Comarca de Fortim.**

Apelante: R. X. A.

Advogado: Yuri Damasceno Porto.

Advogada: Lyliane Bastos Soares de Vasconcelos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de divergir da Eminente Relatora pelo provimento do apelo. A Eminente Relatora acompanhou a divergência incorporando suas razões ao seu voto, acompanhadas também pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao recurso interposto pelo apelante Renato Xavier Antunes, anulando a sentença vergastada e absolvendo-o do édito condenatório, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630400-71.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos.

Paciente: Robson da Silva Marques.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator no sentido de denegar a ordem, mantendo seu posicionamento. Acompanhado ainda pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins e pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630591-19.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz.**

Impetrante: Rafael Ferreira Lima.

Paciente: D. B. C..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630801-70.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Fernanda Mikaelle Dias Braga.

Impetrante: Thaís Moura Oliveira.

Paciente: Elizeu Avelino Santos Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem com a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares acima indicadas, se por outro motivo o paciente não estiver preso, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Bruno Lima Pontes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630891-78.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto.

Paciente: Jairo Ferreira Holanda.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. No entanto, CONCEDEU A ORDEM, de ofício, apenas para determinar que o magistrado de piso adote as providências necessárias para a célere apreciação do pedido de prisão domiciliar formulado pelo acusado, nos termos destacados acima, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630630-16.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Impetrante: Ademar Correia de Alencar Júnior.

Paciente: Samueliton Silva Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Ademar Correia de Alencar Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do



parecer acostado aos autos.

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629730-33.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Impetrante: Adan Laurier Duarte do Nascimento.

Paciente: Antônio Caio Lucas Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Corréu: Lucas Nascimento Arcanjo.

Corréu: Francisco Igor da Silva Pinto.

Corréu: Brendo Furtado dos Santos.

Corréu: Barbosa Oton da Silva Sousa.

Corréu: Francisco Djalma da Silva Martins.

Corréu: Alan Vieira da Silva.

Corréu: Anderson Oliveira Silva.

Corréu: Paulo César Reinaldo Marques.

Corréu: Francisco Bruno Marques.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do presente habeas corpus para, na parte cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629863-75.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Lucas Feitosa Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630041-24.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.**

Impetrante: Helder Henrique Sousa Nascimento.

Paciente: Ranielle dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar ao Juízo impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido formulado pela defesa do apelante. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630045-61.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro.

Paciente: Jean da Silva Lima.

Paciente: Marcos Antônio Costa de Sousa.

Paciente: Francisco Antônio Costa de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem aos pacientes e substituir as prisões preventivas dos referidos pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, além de outras medidas cautelares que o juízo de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor dos mesmos, mediante compromisso de cumprirem as cautelares impostas, se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630460-44.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.**

Impetrante: Ivon Leal de Carvalho Júnior.

Paciente: Luiz Antônio de Sousa e Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630513-25.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Impetrante: Erick Andrade Meneses.

Paciente: Jorge Tavares da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630535-83.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Impetrante: João Francisco Feitosa.

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo.

Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa.

Paciente: Kettily Nayane Alves Andrade.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630592-04.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).**

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares.

Paciente: Pedrina Targino do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).



Corréu: Igor Targino do Nascimento.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheço do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630690-86.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.**

Impetrante: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira.

Impetrante: Alisharmes Saraiva de Almeida.

Paciente: Francisca Karine Dias do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do presente habeas corpus para, na parte cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629625-56.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: José Amarante da Silva Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629652-39.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: A. J. B. P..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Corréu: R. L. R. G..

Corréu: T. M. M. P. T..

Corréu: F. das C. F. de S..

Corréu: M. da C. B..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629773-67.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Eduardo Ferrari Geraldês.

Impetrante: Giovanna Guimarães Vieira.

Paciente: Maycon Mendes Dias.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629974-59.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: João Paulo Avelino Alves de Sousa.

Paciente: Antônio Marcos Pinto Ferreira.

Paciente: Elisabete Silva de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630059-45.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Júlio César Santana Santos.

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz.

Paciente: Daniel Fernandes de Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630123-55.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: João Carlos de Lima Thomeny.

Paciente: Jerry Adriane Barbosa do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630198-94.2021.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Lilia Natielle Umbelino Lobo.

Paciente: Lucas Umbelino de Sousa.

Corréu: Márcio Nogueira Araújo.

Corréu: Wilhame Maciel de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630288-05.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Mairson Ferreira Castro.

Impetrante: Ian Belém Falcão.

Paciente: José Ramon Nunes.

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Paulo Sergio Silva Sousa.

Corréu: Rodrigo de Oliveira da Silva.

Corréu: André Gomes de Aquino.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630334-91.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Evelynne Araújo de Castro

Paciente: Allef Ricardo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA. Recomendou, contudo, que o julgador siga dando celeridade ao feito e imprimindo os meios necessários para que haja o breve cumprimento da diligência solicitada à PEFUCE, a fim de que possa ser declarada encerrada a instrução criminal, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630395-49.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Carlos Eduardo de Sousa Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus* e, confirmando a liminar anteriormente deferida, CONCEDEU a ordem em menor extensão, apenas para determinar que o juízo de piso cumpra o dever disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP. Em consequência, fica mantida a segregação cautelar do paciente. Determinou ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da liminar de págs. 5/98, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630408-48.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Kleberson Quirino da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630422-32.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira.

Paciente: José Deivan Aquino Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630527-09.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Fernando Lopes Barros.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630564-36.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Lucas do Nascimento Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que o juízo de origem designe data próxima para a continuidade da audiência de instrução. Determinou ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da liminar de págs. 50/52, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630790-41.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Cidinara Abreu do Amaral.

Paciente: Lucia Helena Alves da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627048-08.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Fabrício de Sousa Campos.

Paciente: José Adilaisson Oliveira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I e IV do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627476-87.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga.

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite.

Paciente: Juliene Justino da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, contudo concedeu a ordem, de ofício, para determinar a expedição da carta de guia do paciente, suspendendo os efeitos do mandado de prisão emitido em seu desfavor até a verificação do direito do sentenciado à detração pelo Juízo de Execução Penal competente, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627894-25.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Impetrante: Francisco Iranete de Castro Filho.



Paciente: Larissa Batista Monteiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627948-88.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luis Élson Férrer de Almeida Paulino.

Paciente: Ramon Souza de Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, recomendando a autoridade judiciária maior celeridade ao caso, notadamente a existência de réus presos, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628368-93.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Márcio Borges de Araújo.

Paciente: Francisco Lindemberg Freitas de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628533-43.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisca Helderlânia Furtado de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para na extensão conhecida, denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628735-20.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Weverton Luan Pereira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Altamir Hélder Dias Fernandes.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628978-61.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Felipe Ramires da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629045-26.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Luiz Tomé de Almeida Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629068-69.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.**

Impetrante: Felipe da Costa Rocha.

Paciente: D. F. S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629089-45.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Elizabete Ribeiro e Silva.

Paciente: Karla Monique da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Maria Tamires Bezerra.

Corréu: Jéssica Batista Dourado.

Corréu: Stefane Oliveira Araújo.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629236-71.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Aline Cunha Martins.

Paciente: Davi da Silva de Menezes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: João Cláudio Almeida do Nascimento.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629391-74.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado.

Paciente: Victor Edson Clemente dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Corréu: Francisco Lucas Silva Ferreira.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de que seja decretada nova custódia, com base em fundamentação concreta, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I e IV do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629422-94.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado.

Paciente: Francisco Lucas Silva Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Victor Edson Clemente dos Santos.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de que seja decretada nova custódia, com base em fundamentação concreta, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I e IV do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629498-21.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência.**

Impetrante: Maria Simone Reinaldo de Sousa.

Paciente: F. B. S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem Impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629723-41.2021.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: André Chaves Correia.

Paciente: Francisco Bergson dos Santos Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Corréu: Adriano Borges Inácio da Conceição.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, e na extensão conhecida, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629061-77.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: J. M. de S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem encaminhe, imediatamente, os autos para manifestação ministerial e, com o parecer nos autos, analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de livramento condicional ou progressão de regime constante na sequência 14 (SEEU), protocolado em 04.05.2021, nos autos da execução de pena nº 0001854-38.2010.8.06.0098, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629560-61.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa

Paciente: Daniel Vale de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, a fim de determinar que o Juízo de origem encaminhe, imediatamente, os autos para manifestação ministerial e, com o parecer nos autos, analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime constante na sequência 47.1 (SEEU), protocolado em 09.03.2021, nos autos da execução de pena nº 0018440-64.2018.8.06.0133, nos termos do voto do Relator.”

**50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629731-18.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela.

Paciente: José Wellington Alves dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629840-32.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Pedro Felipe Lima Rocha.

Paciente: Manoel Wlaubeson Pereira Barros.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, Julgou prejudicada, em parte, a ordem impetrada e, no mais, não conheço do writ. nos termos do voto do Relator.”

**52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629870-67.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Tácio Wendel Gadelha de Andrade da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Entretanto, concedeu a ordem, de ofício, para determinar que o magistrado de origem designe audiência de instrução e julgamento, no prazo de dez (10) dias, tendo em vista se tratar de processo com réus presos, devendo



ser adotadas as providências necessárias para o encerramento da instrução e consequente julgamento da ação, tendo em vista o princípio da razoável duração do Processo, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629988-43.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Renan de Matos Silva.

Paciente: Carlos Sérgio Galdino Facó.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630280-28.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Israel de Brito Martins.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**55 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630375-58.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.**

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva.

Paciente: Francisco Adécio de Sousa Feijó.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem encaminhe, imediatamente, os autos para manifestação ministerial e, com o parecer nos autos, analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de livramento condicional ou progressão de regime constante na sequência 8 (SEEU), protocolado em 11.05.2021, nos autos da execução de pena nº 8000001-27.2021.8.06.0111, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator.”

**56 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630600-78.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho.

Paciente: Francisco Flávio Silva Ferreira.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada. No entanto, concedeu a ordem de ofício, para determinar que o magistrado de piso cumpra, com a cautela e urgência necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão que já consta colacionada nos autos de primeiro grau, devendo ser expedido contramandado de prisão em caráter de urgência, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, para fins de instauração de procedimento administrativo. Cumpra ressaltar, ainda, que no caso de descumprimento de decisão judicial cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do art. 988, inciso II, do CPC c/c art. 3º, do CPP, e art. 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, e não impetrar novo habeas corpus sobre eventual inobservância de decisão deste órgão julgador por parte do juiz de piso, nos termos do voto do Relator.”

**57 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630755-81.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito.**

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro.

Paciente: R. P. I..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630962-80.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Impetrante: Daniel Bezerra Fernandes Vidal.

Paciente: Marcos Antônio Inácio da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente writ, para conceder a ordem, no sentido de revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico. Tendo em vista o cenário atual e a recomendação de isolamento social, faculto ao magistrado a quo adaptar as medidas cautelares impostas, às condições da Comarca, para o seu melhor cumprimento, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Apelação Criminal N.º 0023048-88.2018.8.06.0171 - 2ª Vara da Comarca de Tauá.**

Apelante: Pedro Pascoal de Oliveira Júnior.

Advogado: Francisco Jurandir Tenório Junior (OAB/CE: 32165).

Advogado: Francisco Tadeu Caracas de Castro (OAB/CE: 5644).

Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB/CE: 6416).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo defensivo. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0065626-20.2016.8.06.0112/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Francisca Sueni da Silva.

Advogado: Igor Bruno Quesado Alencar.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator.”

**61 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0065626-20,2016.8.06.0112/50002 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Ednaldo Bezerra de Lima.

Advogada: Raphaele Holanda Farrapo.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os aclaratórios para improvê-los, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0001469-34,2000.8.06.0036/50000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Embargante: José Josiano Pinheiro de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará..

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, Embargos de Declaração acolhidos, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0620742-23,2021.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Morada Nova.**

Embargante: Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará.

Advogado: José Erinaldo Dantas Filho.

Advogado: Márcio Vítor Meyer de Albuquerque.

Advogado: José Navarro.

Advogado: Pedro Paulo Silva de Oliveira.

Advogado: Francisco César Azevêdo Lima.

Advogado: Francisco Meira Barbosa Filho.

**Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os presentes embargos declaratórios, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade a serem sanada, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Apelação Criminal N.º 0018593-53,2017.8.06.0062 - 2.ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: Hiago Lima da Silva.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: José Osvaldo da Silva.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, absolvendo o recorrente do crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, pelo *in dubio pro reo*, absolvendo-o, ainda, de ofício, do delito do art. 16 da Lei nº 10.826/03, haja vista que nenhuma munição de uso restrito foi apreendida, o que estendo ao corréu; anulando, ainda, também de ofício, o capítulo da sentença referente à dosimetria da pena quanto ao porte ilegal de munição de uso permitido, uma vez que ela não foi dosada; fixando sua pena, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal N.º 0186142-09,2019.8.06.0001 - 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jean Bezerra da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal N.º 0000237-97,2018.8.06.0151 - 3ª Vara da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Aldenor Silva Rodrigues.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB/CE: 37555).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento e absolver o recorrente, por não haver prova da existência do fato, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, com extensão, ex officio, ao corréu JOSÉ QUEIROZ ABREU FILHO. Oficie-se ao Ministério Público para apurar possíveis crimes cometidos pelos agentes públicos que atuaram na prisão dos réus no dia 10/07/2018 (Inquérito Policial nº 534-348/2018), bem como à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com remessa de cópia dos autos, para apurar eventual responsabilidade disciplinar dos policiais militares que atuaram na prisão dos acusados. Após o trânsito em julgado, restitua-se ao apelante o valor depositado a título de fiança (fls. 40/41), nos termos do art. 337 do Código de Processo Penal, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal N.º 0000273-53,2017.8.06.0191 - Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Jailson Ferreira de Jesus.

Advogado: Marx Carrieri Guedes Monteiro (OAB/CE: 30949).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao pedido, pois não há impedimento para a condenação do imputado nas custas processuais, devendo a sua condição de hipossuficiência ser analisada pelo juízo das execuções penais. Ante o exposto, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, para reduzir a pena do crime disposto no art. 157, §2º, I e II, do CP, de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, e, *ex officio*, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime do art. 244-B do ECA, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0000656-77.2018.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.**

Apelante: Carlos Eduardo Darilio Feitosa.

Apelante: Cícero Darilio Feitosa.

Advogado: Armando Wallyson de Oliveira Caldas (OAB/CE: 25969).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para absolver o recorrente CÍCERO DALIRIO FEITOSA, por não existir prova suficiente para a condenação. nos termos do voto da Relatora.”**69 - Apelação Criminal Nº 0003188-64.2017.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.**

Apelante: J. E. F..

Advogado: Francisco Eliezio de Paiva Silva (OAB/CE: 27809).

Advogado: Henrique Augusto Felix Linhares (OAB/CE: 28051).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.”**70 - Apelação Criminal Nº 0005223-57.2018.8.06.0034 - 2ª Vara da Comarca de Aquiraz.**

Apelante: Geizianny Camara Figueredo.

Apelante: Lianara Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento aos apelos, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**71 - Apelação Criminal Nº 0010011-80.2020.8.06.0055 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.**

Apelante: Francisco Alison Vieira de Almeida.

Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes (OAB/CE: 31832).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa; mantendo, todavia, o regime inicialmente fechado diante da reincidência (art. 33, §2º do CP), nos termos do voto da Relatora.”**72 - Apelação Criminal Nº 0022428-97.2018.8.06.0164 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.**

Apelante: Gilberto Silva de Lima.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**73 - Apelação Criminal Nº 0050523-87.2020.8.06.0158 - 3ª Vara da Comarca de Russas.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronaldo da Silva.

Advogado: Francisco Alan Aníbal de Oliveira (OAB/CE: 31496).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**74 - Apelação Criminal Nº 0119363-72.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Renato da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**75 - Apelação Criminal Nº 0169819-26.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Leandro Gomes de Oliveira Soares.

Apelante: Francisco Leonilson de Oliveira Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**76 - Apelação Criminal Nº 0174847-72.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**



Apelante: Francismar Barroso Feitosa de Matos.  
Advogado: Marcos Pereira Sousa (OAB/CE: 33276).  
Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa para 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0175131-17.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Antônio Gomes Ferreira.  
Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).  
Apelante: José Maurício Conceição de Almeida.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para negar provimento ao de Francisco Antônio Gomes Ferreira e dar parcial provimento ao de José Maurício Conceição de Almeida, elevando a pena em decorrência apenas da majorante do emprego de arma de fogo, o que estendo, de ofício àquele recorrente, passando as penas a ser, respectivamente, de 08 (oito) anos de reclusão e 26 (vinte e seis) dias multa e 10 (dez) anos de reclusão e 36 (trinta e seis) dias-multa; com fundamento no art. 93, IX da Constituição Federal e na jurisprudência do STJ, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0175992-66.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Matheus Nascimento Ramos.  
Advogado: Victor César Lopes Martins (OAB/CE: 25697).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reconhecendo a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, reduzindo, de ofício, a pena de multa do crime de receptação, redimensionando a pena do recorrente para 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 385 (trezentos e oitenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0176981-09.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. O. dos S..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento e, de ofício, expurgar da sentença recorrida a condenação do apelante pelo crime previsto no art. 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 11.343/2006, reduzindo, em consequência, a pena aplicada, de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 371 (trezentos e setenta e um) dias-multa para 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0181463-63.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelada: Francisca Leiliane Rodrigues de Sousa.  
Apelada: Eliane Rodrigues de Sousa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para desconstituir a sentença guerreada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que a ação penal tenha prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0184851-76.2016.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Everton Costa de Oliveira.  
Apelante: Francisco Vilamar Galdino Marculino.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, a fim de corrigir a fração de aumento pelo concurso formal de crimes para 1/5 (um quinto), estendendo, de ofício, a correção a Francisco Vilamar Galdino Marculino, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0188891-67.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. S. S. de M..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0200077-48.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mateus Cruz Firmino.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0231443-42.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José David Veras.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0244059-49.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Aurélio Sousa Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, procedendo a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea; redimensionando a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0002919-60.2019.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Cleiton Costa Gomes.

Advogado: Sávio José de Oliveira (OAB/RN: 2892).

Apelado: Darlinny Avila Bezerra Dias.

Advogada: Brenna Nayara Bezerra Pereira (OAB/CE: 41494).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0008133-60.2015.8.06.0164 - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Daniel Alisson Mendes Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0010235-06.2020.8.06.0156 - Vara Única da Comarca de Mulungu.**

Apelante: A. L. C. da S..

Advogado: Francisco Yago Oliveira do Nascimento (OAB/CE: 43625).

Advogado: Francisco Lucas Queiróz Victor (OAB/CE: 43648).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena para 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime fechado, ficando mantidas as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0031585-92.2012.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: J. S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO para (a) reconhecer o crime continuado e a atenuante da confissão espontânea e, conseqüentemente, (b) reduzir a sanção imposta para 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0033878-27.2010.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Reginaldo do Nascimento Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0050161-62.2020.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Antônia Gilcelene de Oliveira Gonçalves.

Defensor dativo: Leandro Teixeira Santiago (OAB/CE: 39945).

Apelante: Paulo César Menezes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para, no mérito: a) DAR PROVIMENTO ao apelo de Antônia Gilcelene de Oliveira Gonçalves, absolvendo-a, nos termos do art. 386, VII, do CPP; e b) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Paulo César Meneses de Sousa, unicamente, para alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto; officie-se imediatamente o magistrado de piso para que expeça, na forma e no prazo da resolução n. 108/2010 do CNJ, o competente alvará de soltura em favor da recorrente Antônia Gilcelene de Oliveira Gonçalves, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, nos termos do art. 1º, §1º, da Resolução n. 108/2010, do art. 7º, IV, da Res. 251/2019 do CNJ e do art. 670 do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0051868-95.2020.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: F. E. X. da S..

Advogado: Eric Alves Teixeira (OAB/CE: 30987).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”**93 - Apelação Criminal Nº 0102354-68.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Brendo Martins Muniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”**94 - Apelação Criminal Nº 0228382-76.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Jailson Silva de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”**95 - Apelação Criminal Nº 1072335-58.2000.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Rafael Alves da Silva.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, desclassificando o crime de roubo majorado para o delito de furto simples e redimensionando a sanção imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”**96 - Agravo de Execução Penal Nº 0003527-86.2019.8.06.0151 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Whemson de Almeida Ximenes.

Advogada: Maria Aparecida da Silva (OAB/CE: 36017).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, ficando condicionado o início do trabalho externo com a devida inclusão de declaração de emprego atualizada da empresa, com o escopo de se ter conhecimento se a proposta de trabalho permanece válida, visto que há um hiato temporal de mais de 01 (um) ano entre a data da declaração e o presente julgamento, competindo ao juiz de direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/ CE proceder com os expedientes necessários de forma célere para o trâmite da aludida determinação, bem como fixar as condições a serem cumpridas pelo apenado no curso do benefício, nos termos do voto do Relator.”**97 - Agravo de Execução Penal Nº 0044072-18.2012.8.06.0064 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Rafael Saraiva de Oliveira.

Advogado: Eduardo Lincoln Silva Guerra (OAB/CE: 27221).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator.”**98 - Agravo de Execução Penal Nº 8003178-72.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Marcos da Silva Pereira.

Advogado: Dayvis de Oliveira Lopes (OAB/CE: 14119).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**99 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0263956-63.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cicero Leonardo Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de decretar a prisão preventiva de CÍCERO LEONARDO ARAÚJO, nos termos do art. 312 c/c art. 313, I, do CPP, ficando a cargo do magistrado de piso a expedição do mandado de prisão, a revisão periódica da segregação cautelar (art. 316, p.u., do CPP) e a devida priorização do feito ante a condição de preso do recorrido, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0000619-93.2019.8.06.0074 - Vara Única da Comarca de Cruz.**

Apelante: Lucino da Cunha dos Anjos.

Advogada: Brenda Maria de Oliveira Gadelha (OAB/CE: 41517).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação. Determinou a imediata comunicação ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0002946-96.2019.8.06.0175 - Vara Única da Comarca de Trairi.**

Apelante: B. F. dos S..

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho (OAB/CE: 15301).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, na parte cognoscível, negou provimento ao recurso interposto pelo acusado Benedito Ferreira dos Santos, porém de ofício, decotados os vetores judiciais culpabilidade e circunstâncias do crime, em seguida, alterada a pena-base para 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a qual torna definitiva, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Determinou a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0007637-45.2011.8.06.0043 - 1ª Vara da Comarca de Barbalha.**

Apelante: José Newton Limeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do Recurso de Apelação para, na parte cognoscível, NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0007942-19.2018.8.06.0064 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.**

Apelante: Carlos Inácio de Sousa Filho.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo redimensionada a pena final do recorrente, que passou a ser de 9 (nove) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 1 (um) ano de detenção cumulados com 60 (sessenta) dias multa, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado. Por fim, recomendou ao juízo das execuções que proceda a devida detração processual em razão do redimensionamento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0008414-65.2019.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Raimundo Nonato da Silva Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, reduzindo-se a pena aplicada para 4 (quatro) anos de reclusão, regime inicial aberto, mais 10 (dez) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0008421-28.2019.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Francisco Ferreira da Silva.

Advogado: Júlio Mariudedith Saraiva Alves (OAB/CE: 8811).

Advogada: Celyane Maria Cruz Macedo (OAB/CE: 37857).

Advogado: Nelson Gonçalves Macedo Magalhães (OAB/CE: 16650).

Advogado: Severino Saraiva Cavalcante (OAB/CE: 29363).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0012443-45.2020.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Rodrigo Marques da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício redimensionou a pena corpórea e pecuniária, ficando a reprimenda em definitivo em 1 (um) ano e de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0014814-39.2018.8.06.0100 - 2ª Vara da Comarca de Itapajé.**



Apelante: Marcos Bruno Brito Araújo.  
Advogado: Jarbas José Silva Alves (OAB/CE: 8444).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0015236-61.2017.8.06.0128 - 2ª Vara da Comarca de Morada Nova.**

Apelante: Raul da Silva Monteiro.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantidas todas as condenações pelos crimes de receptação, participação em organização criminosa, petrecho para o fabrico de droga e corrupção de menores, em concurso material de crimes, porém decotadas as majorantes contidas no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.850.2013 e art. 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/2006, pelas razões já expostas, sendo redimensionada a reprimenda em definitivo em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1 (ano) de detenção cumulado com 1231 (mil, duzentos e trinta e um) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0024900-06.2011.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: F. T. S. da S..  
Advogada: Maria de Fatima Pinheiro Cairo (OAB/CE: 11111).  
Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo interposto, ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, nos termos do art. 109, inciso III c/c art. 115, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0034593-98.2009.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Miguel Ari Júnior.  
Advogada: Elizabeth Ribeiro e Silva (OAB/CE: 3383).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, elevado a pena aplicada para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 9 (nove) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial Aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0042273-37.2012.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Paixão de Sousa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo irretocável a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0058577-72.2016.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: E. E. M. da S..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, em sua parte cognoscível, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado Erivaldo Elias Martins da Silva, visto que foram decotados os vetores judiciais culpabilidade, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias do crime, aplicando a pena em definitivo em 13 (treze) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Determine-se a comunicação urgente ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0070225-78.2015.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eudisney Sales Mota.  
Advogado: Audízio Ferreira Lima (OAB/CE: 11225).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, bem como, de ofício, reduziu a pena aplicada em relação ao delito de corrupção de menores e decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição, em relação ao crime de falsa identidade. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0104709-17.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. F. do N..  
Advogado: João Ernesto Vieira Cavalcante (OAB/CE: 23103).  
Advogada: Estefania Vieira Cavalcante (OAB/CE: 24911).



Advogado: Marcos Lima Marques (OAB/CE: 33846).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado Antônio Felício do Nascimento, visto que foram decotados os vetores judiciais culpabilidade, personalidade e circunstâncias do crime, mas sem alteração da pena base, assim, restando mantida a pena em definitivo em 13 (treze) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

**115 - Apelação Criminal Nº 0131719-70.2017.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Glauber Viana Abreu.

Advogado: Francisco das Chagas Alves Pereira (OAB/CE: 13076).

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**116 - Apelação Criminal Nº 0133591-86.2018.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eliabe Cassiano dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi redimensionando o *quantum* condenatório 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 12 (doze) dias de reclusão, cumulados com 43 (quarenta e três) dias-multa. No mais, mantida a sentença vergastada nos demais termos, tudo em conforme o voto da Relatora."

**117 - Apelação Criminal Nº 0161586-74.2018.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Walaf da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**118 - Apelação Criminal Nº 0171467-46.2016.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Lucas Pereira Neves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Fabrício Maia de Almeida.

Advogado: Elano de Andrade Sampaio (OAB/CE: 4934).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso proposto por José Lucas Pereira Neves, prejudicado em face da ausência de interesse recursal; e conheceu e negou procedência ao apelo de Fabrício Maia de Almeida, nos termos do voto da Relatora."

**119 - Apelação Criminal Nº 0171496-28.2018.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adalberto Campos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora."

**120 - Apelação Criminal Nº 0174196-74.2018.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erick Ribeiro da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi revista a dosimetria para redimensionar a pena de multa, que deve guardar proporção com a reprimenda corpórea, nos termos do voto da Relatora."

**121 - Apelação Criminal Nº 0175301-96.2012.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Aglailson da Silva Lourenço.

Apelante: Jacob Daniel Feitosa Pascoal da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para dar-lhes parcial provimento, retificando a pena aplicada. Todavia, reconheceu, DE OFÍCIO, a prescrição da pretensão punitiva estatal e declarou extinta a punibilidade de Francisco



Aglailson da Silva Lourenço e Jacob Daniel Feitosa Pascoal da Silva. Desnecessária a expedição de alvará de soltura, tendo em vista que os réus encontram-se cumprindo pena por outras infrações, conforme consulta, via Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), aos processos de execução de pena de n. 0787425-91.2014.8.06.0001 e n. 0787874-49.2014.8.06.0001. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0194360-70.2012.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Márcio Cleyton Silva Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0777815-02.2014.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberto da Silva Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter incólume a sentença proferida pelo douto juízo da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza – CE, nos termos do voto da Relatora.”

**124 - Apelação Criminal Nº 0797106-85.2014.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Michael de Andrade Lima.

Apelante: Anderson Luiz Correia da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Apelação Criminal Nº 0000189-42.2006.8.06.0028** - Vara Única da Comarca de Acaraú.

Apelante: Francisco das Chagas Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por maioria, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**126 - Apelação Criminal Nº 0002522-29.2019.8.06.0151** - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Francisco Gleison de Oliveira.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0005667-78.2014.8.06.0051** 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Vagner Pereira Chaves.

Apelado: Rafael Maciel de Sousa.

Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira (OAB/CE: 4023).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que o recorrido seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0008027-13.2011.8.06.0173** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Jorbson Teixeira Machado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena de multa para 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0039208-63.2014.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Rafael Cardoso de Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena para 02 (dois) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0046838-10.2013.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Otacílio Ferreira Amorim.

Advogado: Cristiano Porto Linhares Teixeira (OAB/CE: 21937).



Advogada: Bruna Leite de Matos Sousa (OAB/CE: 28675).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena privativa de liberdade para o patamar de 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção, bem como fixando, de ofício, o seu regime inicial de cumprimento em aberto, nos termos do voto do Relator."

**131 - Apelação Criminal Nº 0050111-38.2020.8.06.0068** - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Geovane dos Anjos Rocha.

Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira (OAB/CE: 3470).

Advogado: Jose Marcelo Pinheiro Filho (OAB/CE: 4332).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**132 - Apelação Criminal Nº 0054679-47.2020.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Leonardo Costa de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos de reclusão, mais 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**133 - Apelação Criminal Nº 0068464-33.2016.8.06.0112** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Edson da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**134 - Apelação Criminal Nº 0082656-28.2007.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vicente Paulo Damasceno Neto.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setubal (OAB: /CE 3348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**135 - Apelação Criminal Nº 0100248-02.2018.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Felipe Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro, nos termos do voto do Relator."

**136 - Apelação Criminal Nº 0130632-79.2017.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gebson Pereira de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com os fundamentos acima, nos termos do voto do Relator."

**137 - Apelação Criminal Nº 0153228-57.2017.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Roberto Rodrigues Neto.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: Francisco Rodrigo Nascimento da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de redimensionar a pena de JOSÉ ROBERTO RODRIGUES NETO para 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, em regime inicial o fechado; e relação ao apelante FRANCISCO RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA redimensionou a pena para 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime inicial aberto, como os ilícitos não foram praticados com violência ou grave ameaça, com arrimo no art. 44, § 2º, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a saber, limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas. Por



derradeiro, ABSOLVEU JOSÉ ROBERTO RODRIGUES NETO e FRANCISCO RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA da conduta tipificada no art. 311, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**138 - Apelação Criminal Nº 0160505-56.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Kleine Laena Santos Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionado, de ofício, a pena de multa para para 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**139 - Apelação Criminal Nº 0166736-02.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cleudenberg Ribeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena de multa para 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**140 - Apelação Criminal Nº 0223118-78.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Diego Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena para o patamar de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**141 - Apelação Criminal Nº 0241677-83.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rennan Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050176-96.2020.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Recorrente: Clério Lima de Souza.

Advogado: Alexandre Pinheiro de Andrade (OAB/CE: 39103).

Advogada: Isabely Marry Freitas Silva (OAB/CE: 38692).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**143 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0210580-46.2012.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Edevaldo dos Santos Sousa.

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 15889).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**144 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008566-07.2015.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Recorrente: José Leôncio da Silva Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**Total de processos julgados: 144 (cento e quarenta e quatro)**

**PEDIDO DE VISTA**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0630495-04.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto da Eminente Relatora pela denegação, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. André Eugênio Oliveira Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0003980-20.2012.8.06.0089 de relatoria da Des. Maria Edna Martins, após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Defensor Público de 1º grau, Dr. Emerson Castelo Branco Mendes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000358-65.2017.8.06.0150 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminente Relator pelo improvimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal* Nº 0629025-35.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, por determinação da Eminente Relatora para a próxima sessão dia (17/08/2021)

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal* Nº 0629827-33.2021.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, por determinação da Eminente Relatora para a próxima sessão dia (17/08/2021).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000195-78.2017.8.06.0217 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, por determinação da Eminente Relatora para a próxima sessão dia (17/08/2021).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**2ª Câmara Criminal****DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal****TJCE/EXE - Habeas Corpus  
DESPACHO DE RELATORES****2ª Câmara Criminal**

**0631577-70.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Andréa Aguiar da Silva Vidal. Paciente: Alexandre Martins de Oliveira. Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB: 37297/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário para tanto. Oficie-se à autoridade dita coatora, a fim de que apresente, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias para o esclarecimento do objeto da impetração no que se refere ao paciente. Após resposta ao ofício, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINEIDE VIANA Relatora

**0631644-35.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Yuri Martins Calixto Alberto. Paciente: Ênio Carlos Oliveira da Silva. Advogado: Yuri Martins Calixto Alberto (OAB: 42365/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Corréu: Antonio Josivan da Silva Rodrigues. Despacho: - Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar, para determinar que a autoridade impetrada proceda IMEDIATAMENTE à análise dos embargos de declaração apresentados pela Defesa do paciente, conforme seq. 37 dos autos do processo nº 0003916-83.2017.8.06.0105, bem assim para que tome as providências necessárias a assegurar ao reeducando a submissão aos benefícios decorrentes do regime semiaberto. Oficie-se à autoridade dita coatora para que dê IMEDIATO cumprimento à presente decisão e apresente, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias para o pleno esclarecimento do objeto da impetração. Após resposta ao ofício, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários, com a máxima urgência. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINEIDE VIANA Relatora

**0631947-49.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Wellington Lucas Azevedo Santana. Paciente: Miguel Fernandes Pessoa Neto. Advogado: Wellington Lucas Azevedo Santana (OAB: 40210/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Corréu: Francisco Hélio Forte Viana Filho. Corréu: Matheus Oliveira Amora da Silva. Corréu: Wendel Felício de Albuquerque. Corréu: Francisco Dager Mourão de Albuquerque. Corréu: Jediel Costa Marcelino da Silva. Corréu: Alessandro de Lima Dutra. Corréu: Adaias Cabral Cunha. Corréu: Gustavo de Souza Camilo. Corréu: Rosivaldo Coimbra Galdez. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Oficie-se à autoridade impetrada para, no prazo 10 (dez) dias, prestar as informações processuais que entender necessárias e convenientes à análise deste writ. Empós, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Fortaleza, 19 de agosto de 2021. Des. Antônio Pádua Silva Relator

**0632026-28.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Rainier Ricarty Gondim Costa. Paciente: Welison Douglas Souza Gonçalves. Advogado: Rainier Ricarty Gondim Costa (OAB: 42239/CE). Advogado: Fabiano Rocha Soares (OAB: 42932/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão da ordem em caráter liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário para tanto. Oficie-se à autoridade dita coatora, a fim de que apresente, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias para o esclarecimento do objeto da impetração no que se refere ao paciente. Após resposta ao ofício, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINEIDE VIANA Relatora

**0632087-83.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: João Igor Furtado de Souza. Paciente: Francisco Wanderson Pessoa Rocha. Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB: 32773/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru. Despacho: - Diante destas considerações, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar fumus boni iuris necessário à concessão da ordem. Ante a disponibilidade virtual dos autos de 1º grau, dispenso o pedido de informações à autoridade impetrada. No entanto, oficie-se ao Juízo a quo, recomendando que proceda com a reavaliação da necessidade da prisão preventiva do paciente, bem como que determine a imediata remessa dos autos para este Tribunal, a fim de que a apelação interposta possa ser apreciada. Após a expedição e remessa do ofício, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Publique-se e intime-se. Fortaleza, 18 de agosto 2021. Des. Antônio Pádua Silva Relator